# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 116/2017

Contrato que entre si celebram o Município de Águia Branca-ES e a empresa HELP CONSULT MEDICINA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA-ME, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, sediado na Rua Vicente Pissinatti, n.º 71 - Centro, CEP 29795-000, Águia Branca - Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.796.584/0001-87, representado pelo Prefeito Municipal, *Sr.* ANGELO ANTONIO CORTELETTI, brasileiro, casado, agricultor, residente à Rua Alcides Guaresqui, nº 49, Centro, Águia Branca - ES, inscrito no CPF nº 674.367.067-72 e RG 506.023/SSP-ES,, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa HELP CONSULT MEDICINA OCUPACIONAL E SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.125.737/0001-07, com sede na Rua Capitão Antônio Lopes Tatagiba, 103, Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, FONE: (27) 3756-4354, por seu representante legal, Sr. MARCELO ANTÔNIO VIANA, portador do RG nº 994.738/SPTC-ES e CPF nº 009.859.827-99, residente e domiciliado na Rua João Pretti, 160, Ap. 302, São Silvano, Colatina-ES, CEP 29705-215, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do cuja autorização foi feita nos autos do Processo Licitatório nº 022/2017, Processo Administrativo nº 2.466/2017, Pregão Presencial 020/2017, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO.
- 1.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA todos os custos para realização dos serviços, dentre eles, encargos sociais, encargos trabalhistas, impostos, taxas, seguros, garantias, transportes, embalagens, licenças, despesas de comunicação, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato, inclusive quanto a danos causados a esta Municipalidade e a terceiros oriundos de negligência por parte da contratada ou de seus funcionários, que por ventura venham a ocorrer durante a execução do contrato.
- 1.3 A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 020/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos do Artigo 10, II, "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 Pelos serviços aqui ajustados, a CONTRATADA, receberá a importância global de **R\$ 52.399,50 (cinqüenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e cinqüenta centavos)** de acordo com a proposta de preços e após apuração relativa aos lances do Pregão.
- 3.2 Pela Manutenção mensal fixa, incluindo todos os serviços, conforme especificado na proposta de preços, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).**
- 3.2 Pelos exames que serão realizados de acordo com a real necessidade da Administração Municipal, a CONTRATADA receberá os valores, considerando uma estimativa para doze meses, conforme Relatório de Vencedores de Preços Simples.
- 3.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Documento Fiscal hábil e relatórios que forem necessários, com a especificação dos serviços executados. Após a devida comprovação e atestação dos serviços prestados, o pagamento será depositado até o décimo dia útil do mês subseqüente em conta da CONTRATADA, que deverá fornecer o número da conta, número da agencia e nome do banco, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA as despesas oriundas da transação bancária.
- 3.4 O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.
- 3.4 Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação do documento fiscal sem erros.
- 3.5 O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:
- I Prestação dos serviços fora dos padrões estabelecidos;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;
- III Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.
- IV Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 3.6 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações do presente contrato.
- 3.7 O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA, das documentações de regularidade e outras, conforme estabelecido neste contrato,
- 3.8 Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do serviço, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será a partir da assinatura do contrato, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e assim sucessivamente respeitando o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/03 desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos e a critério da Administração.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Administração deste município, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2017:

**Ficha: 039** — 0050050412200062.010 — MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEMAD 3339039000000 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA — FONTE DE RECURSO 10000000 — RECURSOS ORDINÁRIOS

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

8.1 A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUCÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

- 10.1 O presente contrato será fixo e irreajustável pelo período de doze meses, ficando assegurado a CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.
- 10.2 Em caso de prorrogação do presente contrato, fica assegurado o reajuste na forma da Lei.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS

11.1 O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Fica estabelecido entre as partes que sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá sub-contratar os serviços objeto deste instrumento.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 13.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição.
- 13.1.2 Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- 13.1.3 Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
- 13.1.4 Prestar imediatamente os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 13.1.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 13.1.6 Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 13.1.7 Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 13.1.8 Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 13.1.10 CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 13.1.11 CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 13.1.12 Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 14.1.1 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 14.1.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas, segundo a gravidade de falta cometida, as seguintes penalidades:
- 15.1.1 Advertência por escrito;
- 15.1.2 Multa de mora de até 0,3% (zero virgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor corrigido do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista, sem justificativa aprovada pela CONTRATANTE:
- 15.1.3 Suspensão temporária de participação de licitação, ou impedimento de contratar com a administração por 02 (dois) anos.
- 15.1.4 Declaração de idoneidade, quando a firma sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave dolosa ou revestida de má-fé a juízo da Administração.
- 15.1.5 As multas previstas deverão ser recolhidas no Município, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.
- 15.1.6 As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas da caução, de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.
- 15.1.7 Ficam ressalvados os casos fortuitos e de força maior, desde que comunicados por escrito no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da sua ocorrência e aceitos pelo CONTRATANTE.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

17.1 São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

Lei 8666/93 e Lei 10.520/02

17.1.1

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1.2 17.1.3 17.1.4	Processo Administrativo nº 2.465/2017; Pregão Presencial nº 020/2017; Proposta apresentada pela CONTRATADA.	
18. 18.1 processo	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DI A rescisão do deste Contrato poderá ainda o desde que haja conveniência para o CONTRA	ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no
18.3	foro da Comarca de Águia Branca - ES, com rei	este contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica núncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três)
Águia B	ranca - Espírito Santo, 1º de agosto de 2017.	
Municíp	O ANTONIO CORTEELTTII io de Águia Branca ATANTE	MARCELO ANTÔNIO VIANA Help Consult Medicina Ocupacional E Serviços Ltda-ME CONTRATADA
Testemu	nhas:	
1 <sup>a</sup> )		